

- tem seu perfeito estado de conservação;
- c, - Que o Botogueiro seja desidamente  
habituado, use capacete e jaqueta  
com distintivos próprios;
- d, - Que a adesão de Botogueiros com seu  
veículo particular seja feita perante o  
porto Oiticicando, obedecendo os  
critérios acima e desidamente re-  
gistrados conforme necessidades  
ou viagem disponível.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará  
esta lei no prazo de 30 dias a contar de sua  
publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, perseguidas as despo-  
rrições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Graváis,  
em 03 de dezembro de 1996.

*M. Teixeira Meto*  
Manoel Teixeira Meto  
CPF 661.866.027-87  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 304 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a Reorganização  
Administrativa da Prefeitura  
Municipal de Graváis e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

# TÍTULO I

## DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Legislativo é o órgão autônomo, é exercido pela Mesa Diretora da Câmara, com regulamento próprio e quadro de pessoal por ele provisto e regulamentado.

### CAPÍTULO II

#### DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Executivo, é exercido pelo Prefeito Municipal ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e livre exoneração.

Art. 3º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, não as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Grotápolis.

Art. 4º - As atribuições dos auxiliares diretores do Prefeito Municipal serão estabelecidas mediante ato administrativo, que definirá competência, deveres e responsabilidades.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município de Grotápolis, obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ainda os seguintes:

- I. Planejamento
- II. Coordenação

- III - Descentralização
- IV - Controle

### SEÇÃO I

#### DO PLANEJAMENTO

Art. 6º - O Governo Municipal manterá processo permanente, visando promover o desenvolvimento no Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos municipais.

Parágrafo único - O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena e sustentável, econômico e redução das desigualdades sociais no acesso aos bens gerais, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e constituinte.

Art. 7º - O processo de planejamento ambiental deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação dos objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicas de planejamento, executores representantes da sociedade civil participem do debate sobre problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses principais básicos:

Art. 8º - O planejamento Municipal deverá originar-se pelos seguintes principios básicos:

- I - Democracia e transparéncia no acesso de informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e outros disponíveis.

- III - Complementariedade e integração dos planos e programas Setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica de ações, avaliadas à partir do Setor Social, da Salvação e dos benefícios públicos;
- V - Respeito à adequação à realidade Social regional em consonância com os programas estudados e federais.

Art. 9º - A elaboração e execução dos planos e programas de Governo Municipal obedecerão às diretrizes traçadas e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 10 - O planejamento das articulações do Governo Municipal, obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, das seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual.
- II - Lei Diretrizes Orçamentárias.
- III - Orçamento - Programa.

Parágrafo único - O Orçamento Programa obedeceria às diretrizes traçadas pelo Plano Plurianual e pela "LDO" que teria a participação direta da opinião pública na indicação das obras prioritárias de cada comunidade, sendo que os recursos destinados não poderão ser inferior ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos investimentos constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar propostas constantes dos Planos e Programas Setoriais do Município, dando as suas implicações para o desenvolvimento local.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO

Art. 12 - A ação administrativa municipal será mediante permanente processo de Coordenação Cooperativa e execução dos planos e programas do governo, quer gerais, bem como setoriais.

Parágrafo único - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal mediante reuniões com secretários, assessores e demais ocupantes de cargos com função executiva sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.

### Da DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 13 - A execução das atividades da administração municipal será, tanto quanto possível descentralizada de modo que as decisões tomadas garantam compatibilidade com a devida habilitação de quem delibera.

Art. 14 - A descentralização efetua-se:

I - Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência distinguiendo-se, em princípio, o comando e direção de execução.

II - Na ação administrativa, mediante a participação de órgãos ou entidades de Direito Público da Administração Indireta ou ainda por meio de consórcio com o próprio ou entida-

des de qualquer espécie de poder e gerência  
de Fundos Especiais:

III - Na administração distrital, através  
de delegação de competência ao subprefeito, pa-  
ra gerência das ações locais do Distrito.

IV - Na execução de serviços da adminis-  
tração pública para a administração pri-  
meira mediante Contratos administrativos de  
Concessão ou atos permissionários ou autorizados.

Art. 15 - A administração Central cabe o  
estabelecimento de normas, planos e progra-  
mas a serem observados pelos demais órgãos  
ou entidades da administração direta do  
município no desempenho de suas atribuições  
legais ou regulamentares.

Art. 16 - A delegação de competência servirá  
como instrumento de descentralização admi-  
nistrativa, visando assegurar maior respon-  
sabilidade e objetividade às decisões.

Parágrafo único - A administração munici-  
pal poderá mediante convênio precedido de  
autORIZAÇÃO LEGISLATIVA, delegar competência a  
órgãos ou entidades de direito público, visando  
a execução de serviços municipais.

Art. 17 - Fazendo ao Prefeito municipal a  
delegação de competência para a prática de  
atos administrativos, quando se tratar de:

a, - Prestamento e vacância de cargos públi-  
cos e de atos de efeito individual relativos a  
servidores municipais;

b, - Dotação e reabertura nos quadros de pe-  
ssão.

c, - Criação de comissões e designação de

membros;

d,- Instalação e dissolução de grupos de trabalhos.

e,- Autorização para contratação de servidores por preço determinado e despesa.

f,- Abertura e Sindicância processos administrativos e aplicação de penalidades;

g,- Outros atos, que por sua natureza não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo único - O ato administrativo de delegação será sempre motivado evidentemente justificado.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONTROLE

Art. 18 - O controle das ações administrativas deverá ser exercida em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal Compreendendo, particularmente:

I - O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regeu a atividade preventiva do órgãos contratuais.

II - O controle da aplicação dos dinheiros, públicos e da guarda dos bens do Município;

III - A publicação anual, nos termos da Lei em vigor, do Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal.

#### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - A Estrutura Administrativa dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Goaiás Compreende os órgãos da Adminis-

tracção direta e descentralizada.

## CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20 - A administração direta é compreendida pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A administração direta compreende:

### 0100 CÂMARA MUNICIPAL

0100 - Administração da Câmara  
(regulamento próprio)

### 0200 GABINETE DO PREFEITO

0210 - Chefe de Gabinete

0220 - Assessoria Técnica

### 0300 SECRETARIA DE GOVERNO

0311 - Diretoria de Articulação Sócio-Política

0312 - Diretoria de Acompanhamento Administrativo.

### 0400 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0410 - Departamento de Administração e Recursos Humanos

0411 - Diretoria de Administração Pessoal

0412 - Diretoria de Ajustamento Militar

### 0420 Departamento de Finanças

0421 - Tesouraria

0422 - Diretoria de Expedição e Notificação Tributária.

0423 - Diretoria de Contabilidade Informática

### 0430 Departamento de Patrimônio

0431 - Diretoria de Controle Interno e Almoxarifado

0432 - Diretoria de Transporte.

0500 - SECRETARIA DE AGRICULTURA0510 - Departamento de Agricultura0511 - Dívisas de Produção Animal, Vegetal, Agrícola e Assunção a agropecuária.0512 - Dívisas Técnica de Acompanhamento de Projetos Rurais.0600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO0610 - Departamento de Educação0611 - Dívisas de Acompanhamento Escolar0620 - Departamento de Cultura0621 - Dívisas de Biblioteca0622 - Dívisas de Cultura Popular e Centro de Animacão Cultural.0630 - Departamento de Desporto0631 - Dívisas de Educação Física0632 - Dívisas de Desporto Amador.0700 - SECRETARIA DE SAÚDE0710 - Departamento de Saúde Pública0711 - Dívisas de Vigilância Sanitária0712 - Dívisas de Acompanhamento de Rude Assistencial.0800 - SECRETARIA DE OBRAS0811 - Dívisas de Regulamentações de Mercados, Feiras e Matadouros.0812 - Dívisas de Execução, Regulamentação e Fiscalização de Obras.0813 - Dívisas de Urbanização.0900 - SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE0911 - Dívisas de Vigilância

0912 - Dívisas de Controle do Meio Ambiente

0913 - Dívisas de Limpeza Pública

0914 - Dívisas de Iluminação Pública.

## 1000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

1010 - Departamento de Assistência Social e do Trabalho.

1011 - Dívisas de Assistência Social e do Trabalho.

1012 - Dívisas de Assistência à Criança, e ao Adolescente e ao Idoso.

1013 - Dívisas de Assistência ao Trabalho.

## 1100 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

1110 - Secretaria Geral Distrital

1111 - Dívisas de Tributos, Serviços e Finanças Distrital.

Parágrafo único - O organograma a que se refere este artigo é o constante do anexo V que integra este.

Art. 22 - Um servidor poderá ser designado para responder por mais de um cargo em comissão, desde que haja compatibilidade, operando pelo vencimento de maior valor.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 23 - A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotados de personalidades jurídicas de direito público, que venham a ser criados por lei municipal específica.

Parágrafo único - A participação de pessoa jurídica de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de econo-

mia mista, será permitida desde que a maioria do Capítulo com direito a voto pertença ao Município.

### CAPITULO III DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Grotáras é composto por cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e funções de confiança na forma dos anexos I e II, integrantes desta lei, limitados em 660 (seus centos e sessenta), sendo 610 de provimento efetivo e 50 de provimento em comissão.

1º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante prova de aprovação em concurso público de provas e títulos e os níveis venementais são os constantes no anexo III, integrante desta lei.

2º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e a fixação dos valores e representações, obedecendo o critério de uso normal será por decretos.

Art. 25 - A nomenclatura dos cargos, funções, e as quantidades, bem como o plano de cargos e carreiras são os constantes dos anexos I, II, e III desta lei.

Art. 26 - O plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, enquadra-se á nos níveis venementais estabelecidos no anexo

IV que integra esta Lei, por Grupo Ocupacionais e será regulamentado por Decreto, no prazo de noventa (90) dias, que definirá os requisitos exigidos do Servidor para o desempenhamento na respectiva Carreira.

Art. 27 - O reengquadramento dos atuais Servidores na nova estrutura administrativa, se dará no prazo máximo de noventa (90) dias, através de Decreto do Executivo, podendo gozar da progressão vertical nos termos da Lei nº 303 de 04/12/95.

Art. 28 - O anexo III integrante desta Lei, estabelece além da nomenclatura, os encaminhamentos básicos dos Servidores municipais, que terão efeito a partir de 01/01/1997.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A Parja horária a ser cumprida pelos Servidores municipais é estabelecida pelo anexo III integrantes desta Lei.

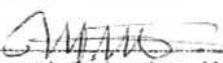
Art. 30 - O chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de noventa (90) dias, baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo os atribuições das unidades administrativas ou atribuições específicas dos Servidores investidos em cargo de direção ou função de confiança e, se necessário elaboração de competência dos Servidores municipais ou assessores eleitos da Prefeitura Municipal.

Art. 31 - As despesas de correntes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações or-

Características próprias, que serão suplementadas nesse caso de insuficiência.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 215 de 19 de janeiro de 1989.

Paço da Prefeitura Municipal de Graváros,  
em 03 de dezembro de 1996.

  
Manoel Feixeira Melo  
CPF 551.866.027-87  
PREFEITO MUNICIPAL

VIDE GUADO NO VERSO

EM BRANCO

LEI N° 309 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	QUANT.	DENOMINAÇÃO
CPE I	4	Médico
	4	Dentista
CPE II	25	PII-Professor com licenciatura plena ou P.Graduação
	20	PII-Professor com licenciatura curta
	10	Enfermeiro
	5	SII-Supervisor com nível Superior.
	2	OP- Orientador Pedagógico nível Superior
	2	Eletrocista
CPE III	20	PII-Professor com quanto Pedagógico
	30	PI-Professor com Terceiro Pedagógico
	10	RAII-Professor com segundo grau seu habilitação
	10	Escriturário
	20	Agente Administrativo
	6	Auxiliar de Enfermagem
	3	SI-Supervisor com quanto Pedagógico.
	8	Motorista
	2	Motorista
CPE IV	40	RAI-Professor com primeiro grau
	8	Atendente de Enfermagem
	10	Aux. Administrativo
	3	Bibliotecário
	20	Dirutor de unidade Escolar
	10	Dirutor de unidade Pré-Escolar
	6	Secretário Escolar
CPE I	10	Vigilante Noturno
	5	Continuo
	5	Vigia
	15	Gari
	5	Encarregado de Ribeirões, Reiros e Mataoburos
	3	zelador de Chafariz
	2	" de TV
	2	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO
	2	FISCAL DE ESTRADA
	2	AUX. DE SERVIÇOS
TOTAL	610	

*Manoel Bezerra Melo*  
CPF 001.640.001-87  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 307 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESCALA	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
1º	CPC I	8	SECRETARIA MUNICIPAL
	CPC I	1	SUB-PREFEITO
2º	CPC II	9	DIRETORES DE DEPARTAMENTO
	CPC II	1	CHEFE DE GABINETE
	CPC II	1	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA
		1	SECRETARIA GERAL DISTRITAL
3º	CPC III	29	CHEFE DE DIVISÃO
	CPC III	1	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	TOTAL	50	

ATM

Manoel Teixeira Melo  
CPF 551.866.027-87  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 307 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO III

PLANO DE CARGOS E CARREIRA

A- PROGRESSÃO HORIZONTAL

DE	PARA	CONFORME OS REQUISITOS
CPE V	CPE III	APTIDÃO, EXPERIÊNCIA E NÍVEL DE ESCOLARIDADE PRIMÁRIA
CPE III	CPE III	APTIDÃO, EXPERIÊNCIA, 4º PED PARA PII E SI 3º PEDAGOGICO PARA P.I E 2º GRAU PARA ESCUTURÁRIO, AGENT. ADM E RA-II CARTA DE HABILITAÇÃO PARA MOTORISTA E NÍVEL PRIMA- RIO PARA OS DEMAIS CASOS.
CPE III	CPE II	APTIDÃO, EXPERIÊNCIA E NÍVEL DE ESCOLARIDADE SU- PERIOR, EXCETO. PARA ELECTRICISTA FORMATURA NA ÁREA CORRESPONDENTE.

B- PROGRESSÃO VERTICAL

Enquadramento conforme habilitação

✓ art. 1º da Lei 303 de 04/12/95

ATM

Manoel Teixeira Melo  
CPF 551.866.027-87  
PREFEITO MUNICIPAL

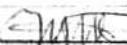
LEI Nº 307 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO IV

NIVEIS VENCIMENTAIS DOS CARGOS PROVIMENTO  
EFETIVO.

NIVEL	518H/DIA	516H/DIA	514H/DIA	512H/DIA	HORA EXTRA	DISPONIBILIDADE
CPE I	896,00	642,00	448,00	324,00	112,00	56,00
CPE II	224,00	168,00	112,00	56,00	28,00	14,00
CPE III	168,00	126,00	84,00	42,00	21,00	10,50
CPE IV	134,00	100,50	67,00	33,50	16,45	8,34
CPE V	112,00	84,00	56,00	28,00	14,00	7,00

OBS: nos níveis CPE II e CPE III, P.II e P.II não  
acrescidos de 20% respectivamente.

  
Manoel Teixeira Melo  
CPF 551.866.027-87  
PREFEITO MUNICIPAL

VIDE QUADO NO VERSO

EMBRANCO

LEI N° 304 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO V  
ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁURAS

GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GAB.

SEC. GERAL

COMISSÃO TÉCNICA

ADM. DISTRITAL

DIV. TRIB. SFAV. FIN

